



PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4418	Em: 11/03/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

LEI Nº 7884

Dispõe sobre a criação do programa “Professor Seguro” no âmbito do Município de Cascavel, na forma que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Fão do Bolsonaro/PL, com emenda do Vereador João Diego/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal “Professor Seguro”, destinado a assegurar aos profissionais da educação condições adequadas e seguras para o pleno exercício de suas funções.

Art. 2º O “Professor Seguro” terá como objetivos:

- I - prevenir e coibir situações de violência, ameaça ou assédio contra professores e demais profissionais da educação no ambiente escolar;
- II - promover ambiente escolar seguro, pautado no respeito mútuo e na valorização do magistério;
- III - oferecer mecanismos de apoio e proteção aos profissionais da educação; e
- IV - fomentar a conscientização da comunidade escolar e da sociedade acerca da importância do respeito e da valorização do trabalho docente.

Art. 3º O “Professor Seguro” será desenvolvido por meio dos seguintes princípios:

- I - implementação de protocolos de segurança nas unidades escolares, adequados às realidades locais;
- II - disponibilização de canais de comunicação e denúncia específicos para o registro de ameaças, agressões ou situações de risco; e
- III - promoção de campanhas de conscientização junto à comunidade escolar sobre o respeito e a valorização do magistério.



Art. 4º O Poder Público poderá promover palestras, seminários, campanhas educativas e ações de capacitação e orientação destinadas aos gestores escolares, professores e demais profissionais da educação, com foco na prevenção, na identificação e no encaminhamento adequado de situações de violência no ambiente escolar.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, organizações não governamentais – Ongs, e instituições de ensino.


Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança, respeitadas as competências legais de cada setor.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 10 MAR. 2026


Renato Silva
Prefeito Municipal